



## LEI COMPLEMENTAR N.º 78/2024

**Súmula:** “Dispõe sobre a delimitação dos Perímetros Urbanos da sede e núcleos urbanos do município de Mandirituba e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta lei tem por finalidade delimitar os Perímetros das Áreas Urbanas do Distrito Sede de Mandirituba, do Distrito de Areia Branca, do distrito de Quatro Pinheiros e do Distrito de Espigão das Antas.

**Art. 2º** O Município de Mandirituba fica dividido em área urbana definida pelos perímetros urbanos constantes nessa lei e área rural.

**§1º.** As áreas urbanas correspondem às áreas da Sede, do Distrito de Areia Branca dos Assis, do Distrito de Quatro Pinheiros e do Distrito de Espigão das Antas.

**§2º.** A área rural corresponde à área do Município subtraída das áreas urbanas aqui descritas.

### CAPÍTULO II – PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

**Art. 3º** Os Perímetros Urbanos do Município de Mandirituba ficam delimitados conforme memoriais descritivos nos Anexos IV, V e VI da presente lei.

**Art. 4º** Nos Anexos I, II III, parte integrante a esta lei, encontram-se os mapas nos quais estão representados graficamente os limites dos perímetros descritos no parágrafo anterior.

### CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** Os mapas, Perímetro Urbano do Distrito Sede, Perímetro Urbano do Distrito de Areia Branca dos Assis e Perímetro Urbano do Distrito de Quatro Pinheiros e Perímetro Urbano do Distrito de Espigão das Antas farão parte integrante desta lei e não poderão ser interpretados separadamente.



**Art. 6º** Qualquer divergência entre os limites dos perímetros descritos nos memoriais dos Anexos IV, V e VI e os limites descritos nos mapas, prevalecerão os descritos nesta Lei.

**Art. 7º** Qualquer alteração no perímetro urbano deverá ocorrer mediante Lei municipal específica, precedida, necessariamente, de manifestação do Conselho da Cidade, consulta, audiência pública e aprovação do Órgão Metropolitano, apresentando, no mínimo, as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e no Plano Diretor de Mandirituba.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 436 de 18 de junho de 2008.

Mandirituba, 27 de maio de 2024.

**Luis Antonio Biscaia**

Prefeito Municipal



# PERÍMETROS URBANOS DE MANDIRITUBA



## LEGENDA

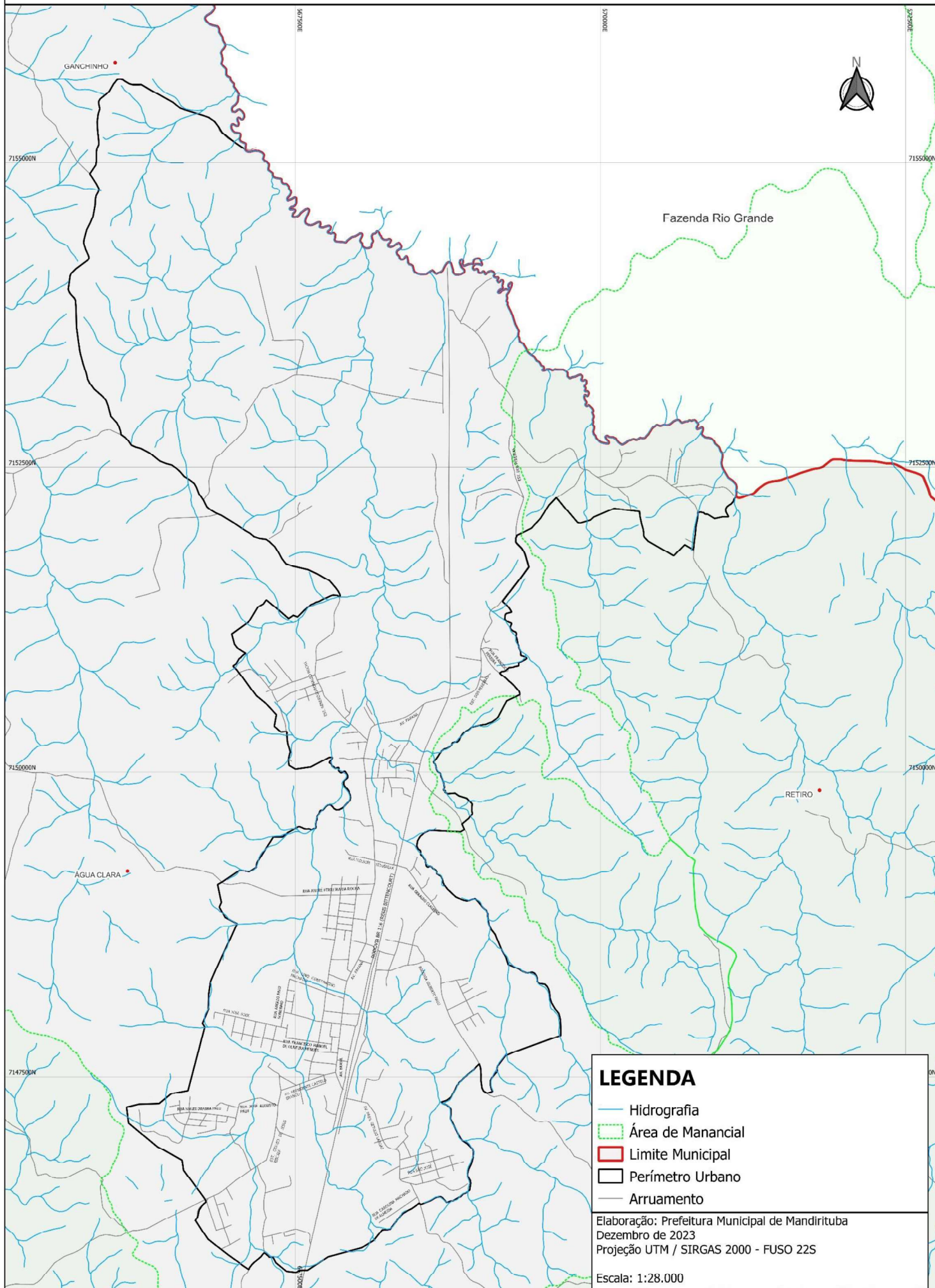
- LIMITE MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
- PERÍMETROS URBANOS
- LOCALIDADES RURAIS
- RODOVIAS

Elaboração: Prefeitura Municipal de Mandirituba  
 Outubro de 2023  
 Projeção UTM / SIRGAS 2000 - FUSO 22S

Escala: 1:100.000



# PERÍMETRO URBANO - SEDE



## LEGENDA

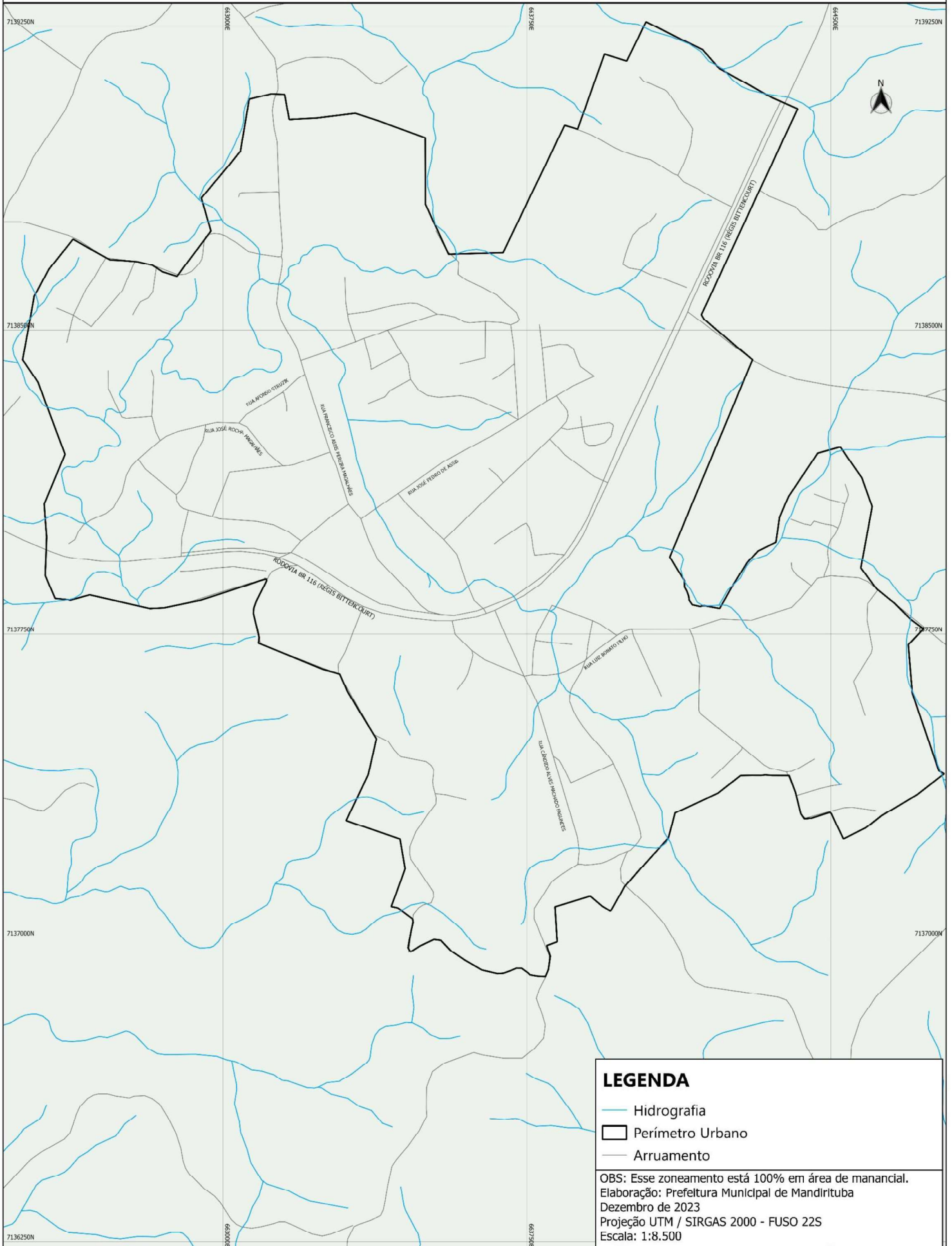
- Hidrografia
- Área de Manancial
- Limite Municipal
- Perímetro Urbano
- Arruamento

Elaboração: Prefeitura Municipal de Mandirituba  
 Dezembro de 2023  
 Projeção UTM / SIRGAS 2000 - FUSO 22S

Escala: 1:28.000

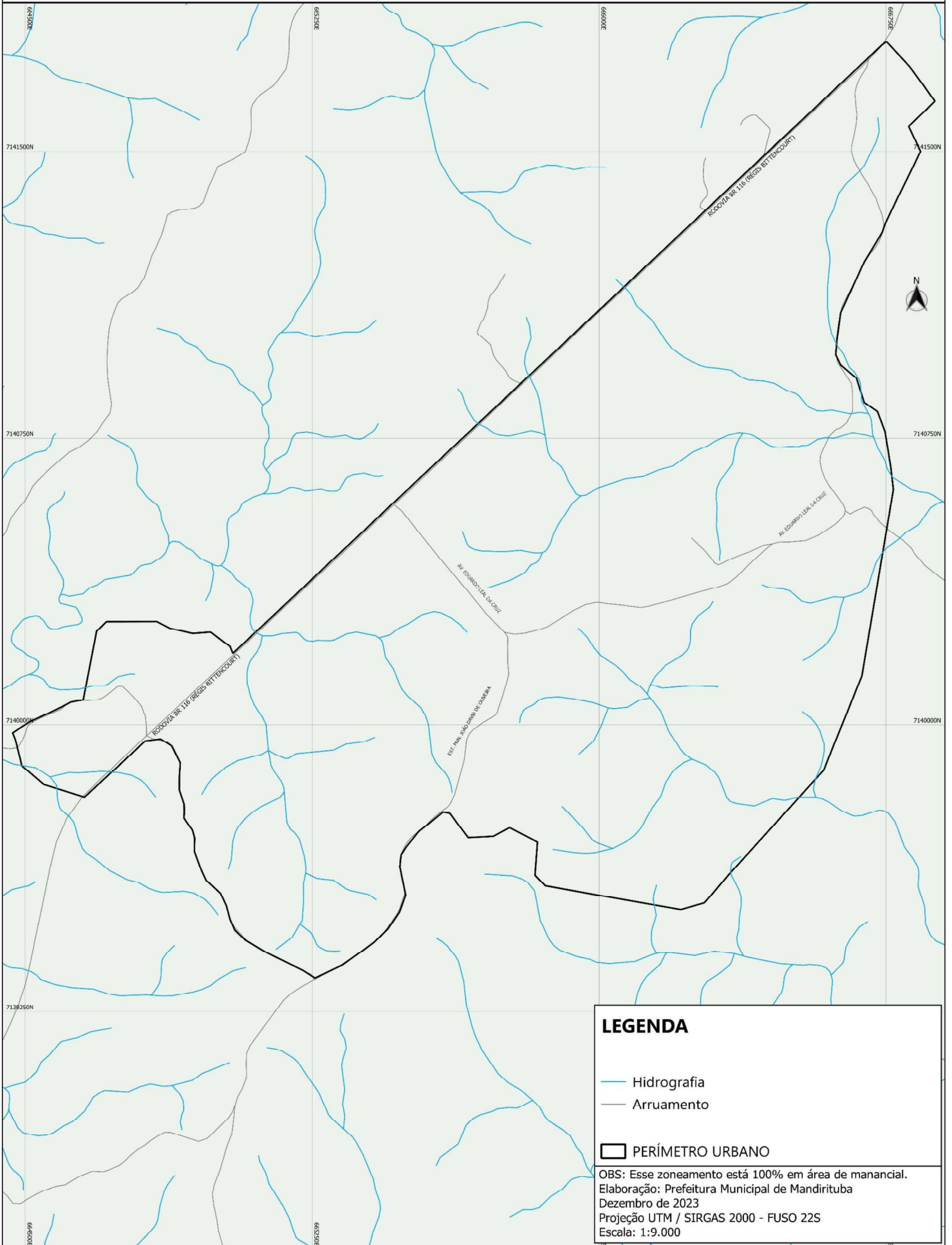


# PERÍMETRO URBANO - AREIA BRANCA DOS ASSIS





# PERÍMETRO URBANO - QUATRO PINHEIROS



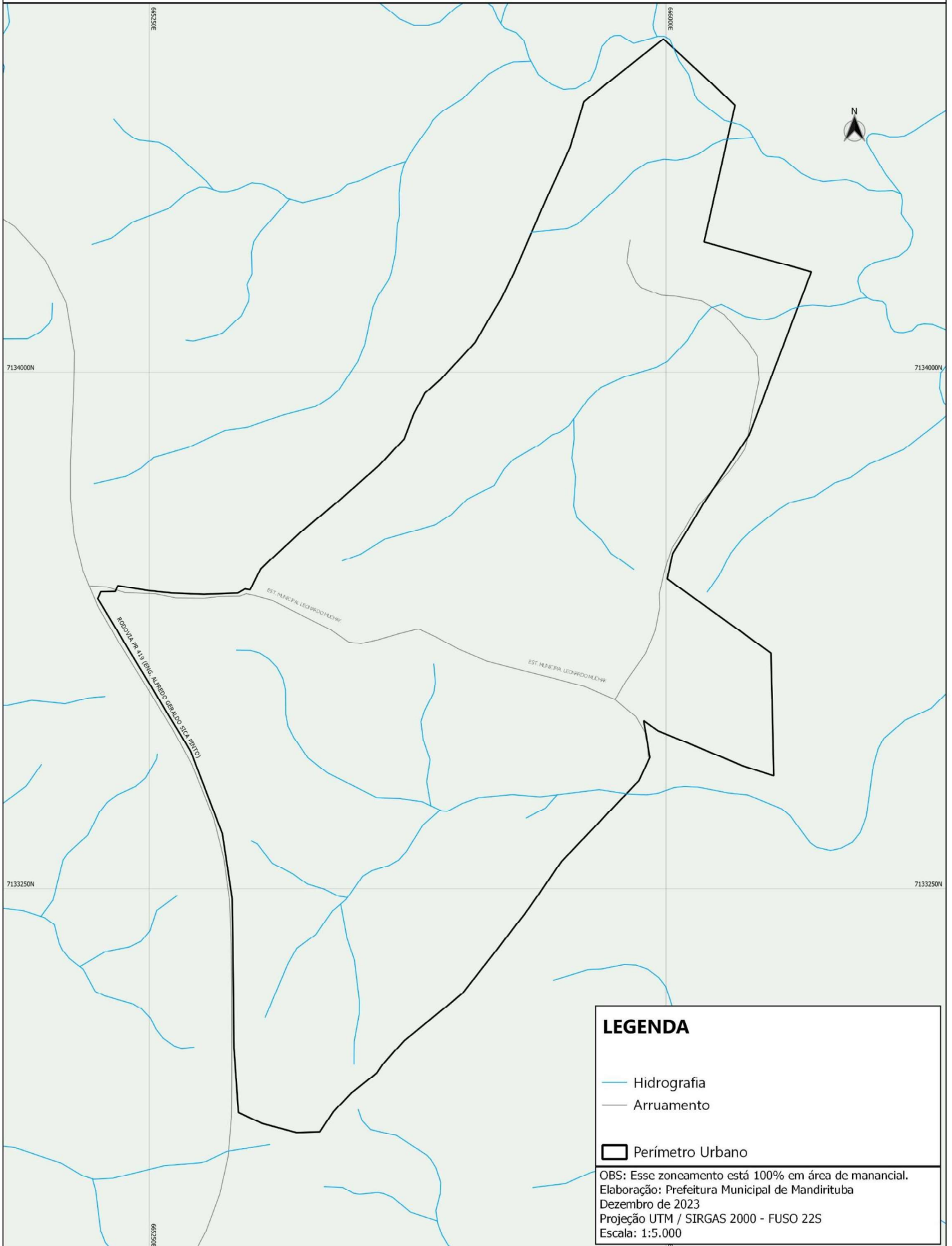
**LEGENDA**

- Hidrografia
- Arruamento
- ▭ PERÍMETRO URBANO

OBS: Esse zoneamento está 100% em área de manancial.  
Elaboração: Prefeitura Municipal de Mandirituba  
Dezembro de 2023  
Projeção UTM / SIRGAS 2000 - FUSO 22S  
Escala: 1:9.000



# PERÍMETRO URBANO - ESPIGÃO DAS ANTAS



**LEGENDA**

- Hidrografia
- Arruamento
- ▭ Perímetro Urbano

OBS: Esse zoneamento está 100% em área de manancial.  
Elaboração: Prefeitura Municipal de Mandirituba  
Dezembro de 2023  
Projeção UTM / SIRGAS 2000 - FUSO 22S  
Escala: 1:5.000